

Sanção da Lei nº  
4.812, 20/12/02



FOLHA N.º 001  
DATA 16/12/02  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

## PROCESSO

Nº 846/2002

Interessado: Poder Executivo municipal  
Projeto de Lei nº 100/2002

Assunto: Autoriza contratar empréstimo com o Banesa - Banco do Estado do Espírito Santo S.A.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 16 de dezembro de 2.002.

**MENSAGEM N° 050/2.002**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Estamos remetendo a V. Ex<sup>a</sup> o projeto-de-lei dispondo sobre a autorização legislativa para o Município contratar com o Banco do Estado do Espírito Santo S.A. – BANESTES, empréstimo na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor – CDC – consignação em folha, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) para possibilitar o pagamento da folha dos servidores dos meses de dezembro e/ou 13º salário dentro do prazo legal.

O empréstimo, na modalidade que se pretende contratar, será liberado diretamente aos servidores, assumindo o Município a responsabilidade pela liquidação dos mesmos, em 12 (doze) parcelas, mais os encargos relativos aos juros na ordem de até 2,95 (dois pontos noventa e cinco) ao mês.

É de pleno conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> e nobres vereadores a queda na receita dos Municípios, a qual foi amplamente divulgada nos meios de comunicação, sendo que Colatina não foi exceção e a administração passa por dificuldades no que tange a cumprir o pagamento das folhas dos servidores em dia, considerando que em dezembro ocorre o pagamento de duas folhas em virtude do 13º salário. Para não sacrificar o servidor público com atrasos no pagamento, a alternativa encontrada é de contrair o empréstimo na forma especificada, que além de ser um procedimento rápido, está dentro das condições financeiras do Município.

Exm<sup>o</sup>. Sr.

José Bravo

DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina

NESTA.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 846	Fis. 76	Livro 07
	Colatina 16 de 12 de 2002		
	Funcionário Data Rubrica		
	Diretor		
	Presidente		

**Ref. Mensagem n.º 050/2.002.**

*Isto posto e considerando a relevância da matéria para a comunidade que congrega a sacrificada classe dos servidores públicos municipais, solicitamos a V. Ex<sup>a</sup> que remeta a mesma ao poder deliberativo ao plenário, na forma regimental, para ser votada.*

*O apoio de V. Ex<sup>a</sup> e Ilustres Pares é fundamental a aprovação do projeto apresentado, quando ficamos na expectativa de que o mesmo seja liberado, sem restrições.*

*Cordiais saudações,*

  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO-DE-LEI Nº 100/2002

696/02

***Autoriza contratar empréstimo com o Banestes –  
Banco do Estado do Espírito Santo S.A*** :

*A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:*

***Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Colatina, empréstimo na espécie de Crédito Direto ao Consumidor – consignação em folha, com o Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) para pagamento dos salários dos servidores municipais dos meses de dezembro e/ou 13º salário de 2.002.***

***§ 1º - Será consignado em favor de cada servidor, o valor correspondente aos salários dos meses de dezembro e/ou 13º salário de 2.002.***

***§ 2º - O Município arcará com o pagamento do valor consignado em folha, para liquidação em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas dos juros à razão de até 2,95 (dois pontos noventa e cinco) ao mês.***

***Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.***

***Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.***

***Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.***.....



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 19.12.2002

*Albuquerque*  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER

**O PROJETO DE LEI Nº. 100/2002, de autoria do Poder Executivo, protocolada nesta Casa em 16/12/2002, em que autoriza contratar empréstimo com o Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo S. A..**

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Extraordinária do dia 19 de dezembro de 2002, e encaminhada a esta Comissão para o respectivo parecer, em conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 19/12/2002, coube-nos relatar.

É o relatório:

## FUNDAMENTAÇÃO


Esta Comissão entendeu ser urgente e premente a aprovação do Projeto em epígrafe, tendo em vista, que o mesmo se reveste de importância para a honrar compromissos com os servidores municipais no que tange a salários e 13º. Salários, o que não deixa de ser uma decisão justa, coerente e de grande relevância social. Assim sendo *passamos a seguinte:*

## CONCLUSÃO

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei nº.0100/2002, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, esta Comissão opina por sua aprovação e conclama os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Sessões,  
Em, 19 de dezembro de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO STEFENONI JÚNIOR  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
MARIA LUIZA PESSIN DE AVILA  
RELATORA

  
\_\_\_\_\_  
TADEU LUIZ SCOTA  
MEMBRO

Aprovado em Uma discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 19/12/2002  
Osório  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

## PARECER

**O PROJETO DE LEI Nº. 100/2002, de autoria do Poder Executivo, protocolada nesta Casa em 16/12/2002, em que autoriza contratar empréstimo com o Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo S. A.**

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Extraordinária do dia 19 de dezembro de 2002, e encaminhada a esta Comissão para o respectivo parecer, em conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 19/12/2002, coube-nos relatar.

É o relatório:

## FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão entendeu ser urgente e premente a aprovação do Projeto em epígrafe, tendo em vista, que o mesmo se reveste de importância para a honrar compromissos com os servidores municipais no que tange a salários e 13º Salários, o que não deixa de ser uma decisão justa, coerente e de grande relevância social. Assim sendo *passamos a seguinte:*

## CONCLUSÃO

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei nº.0100/2002, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, esta Comissão opina por sua aprovação e conclama os pares a endossarem nosso parecer.

REY.

Sala das Sessões,  
Em, 19 de dezembro de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
SYRO TEDOLDI NETTO SEGUNDO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
JACYMAR DALLA FONTES FILHO  
RELATORA

  
\_\_\_\_\_  
OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI  
MEMBRO



Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 19 / 12 / 2002  
[Signature]  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

### PARECER

**O PROJETO DE LEI Nº. 100/2002, de autoria do Poder Executivo, protocolada nesta Casa em 16/12/2002, em que autoriza contratar empréstimo com o Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo S. A.**

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Extraordinária do dia 19 de dezembro de 2002, e encaminhada a esta Comissão para o respectivo parecer, em conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 19/12/2002, coube-nos relatar.

É o relatório:

### FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão entendeu ser urgente e premente a aprovação do Projeto em epígrafe, tendo em vista, que o mesmo se reveste de importância para honrar compromissos com os servidores municipais no que tange salários e 13º. Salários, o que não deixa de ser uma decisão justa, coerente e de grande relevância social. Assim sendo *passamos a seguinte:*

### CONCLUSÃO

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei nº.0100/2002, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, esta Comissão opina por sua aprovação e conclama os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Sessões,  
Em, 19 de dezembro de 2002.

  
MARIO ANTONIO SAQUETTO  
PRESIDENTE

  
LUIZ ANTONIO MURAD  
RELATOR

  
JACYMAR DALLA FONTES FILHO  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões 19/12/2002  
[Signature]  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 19 de Dezembro de 2002.

Ofício N° 696/2002

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina,

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Leis N°s 084; 100 e 110/2002, de autoria desse Poder Executivo, aprovada em única discussão na Sessão Extraordinária do dia 19 de dezembro do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**JOSE BRAVO**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
João Guerino Balestrassi  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta